



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

LEI nº 2414/2003

"Dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura da Prefeitura do Município de Manhuaçu".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, **SANÇÃO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º - A Administração Municipal se regerá pelos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Controle;
- IV - Continuidade administrativa;
- V - Essencialidade;
- VI - Efetividade;
- VII - Modernização.

Art. 2º - A Administração Municipal se orientará pelos seguintes princípios éticos:

- I - Legalidade;
- II - Probidade;
- III - Credibilidade;
- IV - Moralidade;
- V - Publicidade;
- VI - Respeito aos direitos do cidadão.

Art. 3º - O princípio político que norteará a Administração Municipal é o da gestão participativa, que se estabelecerá por meio de:

- I - Audiência pública;
- II - Câmara de debate;
- III - Fóruns setoriais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - Administração Municipal é o conjunto das Instituições criadas ou mantidas pelo Município.

Art. 5º - A Administração Municipal se organiza em:

- I - Órgãos da Administração Direta;
- II - Entidades da Administração Indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Art. 6º - A Administração Direta compreende os órgãos sem personalidade jurídica própria, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo e hierarquicamente submetidos à direção superior do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Compõem a Administração direta:

- I - Secretarias;
- II - Órgãos Autônomos;
- III - Órgãos Colegiados.

§ 1º - A Secretaria é o órgão central de direção e coordenação das atividades de sua área de competência.

§ 2º - Órgão Autônomo é aquele que tem assegurado pelo Poder Executivo, autonomia administrativa e financeira, e se subordina ao Prefeito Municipal, em cuja área de competência se enquadra sua principal atividade.

§ 3º - Órgão Colegiado é aquele criado por lei, com natureza normativa, consultiva ou fiscalizadora, composta por representantes do poder público e da sociedade, cuja abrangência de sua ação envolva mais de uma área de competência ou que a atividade atinja diferentes segmentos da Administração Municipal.

Art. 8º - A Administração Indireta compreende as entidades com personalidade jurídica própria e que integram a Administração Municipal por vinculação.

§ 1º - A Administração Indireta compreende:

- I - As Autarquias;
- II - As Fundações;
- III - As Empresas Públicas;
- IV - As Sociedades de Economia Mista.

§ 2º - A criação ou extinção de Órgão da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta, dependem de lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º - A estrutura administrativa da Prefeitura compreenderá os órgãos e as unidades administrativas criadas por esta Lei e serão implantadas de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

§ 1º - A estrutura básica compreenderá os órgãos de 1º nível hierárquico.

§ 2º - A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas de 2º nível hierárquico.

Art. 10 - É vedada a implantação de órgãos e unidades administrativas sem a preexistência de seu respectivo cargo de direção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Art. 11 – Os órgãos e as unidades administrativas da Administração Direta terão as seguintes denominações e níveis hierárquicos:

- I - No 1º nível: Secretaria, Procuradoria, Gabinete do Prefeito, Assessoria e Núcleo;
- II - No 2º nível: Divisão e Diretoria;
- III – No 3º nível : Setor.

Art. 12 - Os órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo se classificam em:

- I - De assessoramento;
- II - De atividade meio;
- III - De atividade fim.

§ 1º - Os órgãos de assessoramento, têm como finalidade, as atividades de apoio direto ao Prefeito.

§ 2º - Os órgãos de atividade meio têm como finalidade, a gestão da Administração Municipal.

§ 3º - Os órgãos de atividade fim têm como finalidade, a execução da Ação Governamental.

§ 4º - Os órgãos de atividade meio e os de atividade fim se incumbirão de assegurar a articulação, a integração, a operacionalidade e eficácia da ação governamental.

Art. 13 - São órgãos de apoio direto ao Prefeito:

- I - Gabinete;
- II - Procuradoria Jurídica;
- III - Assessoria de Esporte, Cultura e Turismo;
- IV - Núcleo de Controle Interno.

Art. 14 - São órgãos de gestão da Administração Municipal:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 15 - São órgãos de execução da Administração Municipal:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Obras;
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social.
- VI - Secretaria de Comunicação Social;

SEÇÃO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 - A estrutura organizacional da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos e unidades administrativas:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Procuradoria Jurídica;
- III - Assessoria de Esporte, Cultura e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

IV - Núcleo de Controle Interno;

V - Secretaria Municipal de Administração

6.1 - Divisão de Patrimônio, Compras e Licitações;

6.1.1 - Setor de Patrimônio;

6.1.2 - Setor de Compras e Licitações;

6.2 - Divisão de Recursos Humanos;

6.2.1 - Setor de Registros Funcionais;

6.2.2 - Setor de Folha de Pagamento;

6.2.3 - Setor de Avaliação e Treinamento;

6.3 - Divisão de Manutenção;

6.3.1 - Setor de Serviços Gerais;

6.3.2 - Setor de Oficina.

VII- Secretaria Municipal de Fazenda;

7.1- Divisão de Contabilidade;

7.1.1 - Setor de Controle Orçamentário;

7.1.2 - Setor de Escrituração e Empenho.

7.2 - Divisão de Cadastro, Fiscalização e Arrecadação;

7.2.1 - Setor de Cadastro;

7.2.2 - Setor de Fiscalização e Arrecadação;

7.2.3 - Setor de Dívida Ativa.

7.3 - Divisão de Tesouraria;

7.3.1 - Setor de Pagamento;

7.3.2 - Setor de Prestação de Contas.

VIII- Secretaria Municipal de Saúde;

8.1 - Divisão Administrativa e Financeira;

8.1.1 - Setor de Contabilidade e Finanças;

8.1.2 - Setor de Compras;

8.1.3 - Setor de Serviços Gerais e Transportes;

8.1.4 - Setor de Recursos Humanos;

8.1.5 - Setor de Almoxarifado.

8.2. - Divisão de Vigilância à Saúde;

8.2.1 - Setor de Epidemiologia;

8.2.2 - Setor de Vigilância Sanitária.

8.3. - Divisão de Planejamento e Programação;

8.3.1 - Setor de Estatística, Planejamento e Programação;

8.3.2 - Setor de Coordenação e Execução Orçamentária.

8.4 - Divisão de Avaliação e Auditoria;

8.4.1 Setor de Auditoria e Supervisão;

8.4.2 Setor Central de Regulação.

IX- Secretaria Municipal de Educação;

9.1- Divisão de Supervisão Pedagógica;

9.1.1 - Setor de Biblioteca;

9.1.2 - Setor de Educação Infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 9.2.4 – Setor de 5ª a 9ª série;
- 9.2.5 – Setor de Orientação Psicosocial.

- 9.2 - Divisão de Supervisão Administrativa;
 - 9.2.1 - Setor de Serviços Gerais;
 - 9.2.2 - Setor de Pessoal e Pagamento;
 - 9.2.3 - Setor de Supervisão Administrativa.

- 9.3 - Divisão de Controle e Assistência ao Educando;
 - 9.3.1 - Setor de Convênios, Almojarifado, Merenda Escolar e Nutrição;
 - 9.3.2 - Setor de Transporte Escolar e Aquisição de Materiais.

X- Secretaria Municipal de Obras;

- 10.1 - Divisão de Planejamento Urbano;
 - 10.1.1 - Setor de Praças, Parques e Jardins;
 - 10.1.2 - Setor de Planejamento;
 - 10.1.3 - Setor de Prédios Públicos.

- 10.2 - Divisão de Rodovias e Vias Públicas;
 - 10.2.1 - Setor de Conservação;
 - 10.2.2 - Setor de Expansão;
 - 10.2.3 - Setor de Recuperação e Calçamento.

- 10.3 - Divisão de Drenagem Urbana;
 - 10.3.1 - Setor de Manutenção;
 - 10.3.2 - Setor de Projetos;
 - 10.3.3 - Setor de Execução de Obras.

XI- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

- 11.1 - Divisão de Indústria e Comércio;
 - 11.1.1 - Setor de Turismo e Lazer;
 - 11.1.2 - Setor de Desenvolvimento.

- 11.2 - Divisão de Agricultura;
 - 11.2.1 - Setor de Agricultura;
 - 11.2.1 - Setor de Meio Ambiente.

XII- Secretaria Municipal de Assistência Social;

- 12.1 - Divisão de Programas Permanentes;
- 12.2 - Divisão de Programas Especiais.

XIII – Secretaria de Comunicação Social;

- 13.1 – Divisão de Comunicação Interna;
- 13.2 – Divisão de Comunicação Social

Art. 17 - São Órgãos Autônomos da Administração Municipal:

- I - Serviço Autônomo de Limpeza Urbana – SAMAL;
- II - Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- III - Fundo Municipal de Saúde;
- IV - Procon.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Art. 18 - São Órgãos Colegiados da Administração Municipal:

- I. - Conselho Tutelar de Manhuaçu;
- II. - Conselho Municipal de Saúde;
- III. - Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito, em assuntos internos do Poder Executivo;
- II - Exercer as atividades de expediente e apoio administrativo;
- III - Organizar e dar publicidade à agenda do Prefeito;
- IV - Representar o Prefeito, sempre que determinado.

SEÇÃO II DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 20 - À Procuradoria Jurídica compete:

- I - Prestar assessoramento e apoio em matéria de natureza técnica, legal e jurídica;
- II - Proceder à análise técnico - consultiva de projeto de lei e demais instrumentos jurídicos de natureza geral, bem como elaborar as respectivas justificativas;
- III - Preparar e fundamentar razões de veto;
- IV - Emitir pareceres em consultas solicitadas pelo Prefeito, por órgãos da administração municipal e em processos administrativos;
- V - Orientar os Secretários Municipais sobre a interpretação e aplicação de legislação;
- VI - Representar a Municipalidade e a Fazenda Pública em qualquer instância judiciária, atuando em feitos em que as mesmas sejam autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;
- VII - Defender judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito Municipal, ou de qualquer autoridade da Administração Direta do Município.
- VIII - Ajuizar e acompanhar as ações e executivos fiscais.
- IX - Promover sindicâncias, investigações sumárias e inquéritos administrativos, bem como emitir pareceres em matéria disciplinar.

SEÇÃO III DA ASSESSORIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Art. 21 - A Assessoria de Esporte, Cultura e Turismo, compete:

- I - Prestar assessoramento direto e indireto ao Prefeito, em assun-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- II - Promover, controlar e coordenar as atividades de Esporte, Cultura e Turismo;
- III - Planejar, executar e acompanhar os trabalhos de atividades esportivas;
- IV - Planejar, executar e acompanhar os trabalhos de desenvolvimento e preservação cultural;
- V - Promover atividades culturais e artísticas, bem como de proteção e promoção do patrimônio cultural, histórico e natural do município;
- VI - Zelar pela preservação do acervo e da memória administrativa do município;
- VII - Planejar, desenvolver e executar trabalhos inerentes ao potencial turístico do município, por sua história, em especial para o agro-turismo.

SEÇÃO IV NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Art. 22 – Ao Núcleo de Controle Interno compete:

- I - Verificar a exatidão de fatos, direitos e obrigações quanto à observância das normas, regulamentos e dispositivos legais;
- II - Elaborar relatórios sobre o resultado das auditorias com sugestões e recomendações necessárias à regularização, dos fatos, e consequente responsabilização, quando for o caso;
- III - Identificar deficiência e inadequação no funcionamento dos processos de controle e avaliação objetivando a introdução de melhorias operacionais e administrativas;
- IV - Propor medidas de correção de distorções identificadas, ouvindo os setores interessados e peritos quando necessário, objetivando aprimorar os processos de avaliação e controle interno.
- V - Analisar e avaliar relatórios setoriais, atividades e rotinas, oferecendo subsídios à sua adequação;
- VI - Avaliar o desempenho dos serviços prestados pelas demais unidades administrativas

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 – À Secretaria Municipal de Administração compete:

- I - Planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades de administração e desenvolvimento de recursos humanos, de administração de materiais, patrimônio, informática e serviços gerais;
- II - Administrar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura promovendo a sua permanente atualização;
- III - Preparar, julgar e adjudicar os processos licitatórios pertinentes, através da Comissão Permanente de Licitação;
- IV - Controlar a guarda, distribuição e consumo de material;
- V - Administrar os bens patrimoniais, moveis e imóveis, promovendo a sua manutenção, guarda e seguro;
- VI - Coordenar e acompanhar a execução de planos, projetos e atividades de informática junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XII/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

VII - Coordenar e executar os serviços gerais, tais como: recepção, zeladoria, copa, reprografia, telefonia e vigilância.

Parágrafo Único – As competências e atividades das Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Administração serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 24 – À Secretaria Municipal de Fazenda compete:

I - Coordenar a elaboração de planos plurianuais e setoriais de governo e do orçamento anual, bem como acompanhar e avaliar a sua execução física, orçamentária e financeira;

II - Identificar, viabilizar e coordenar a captação de recursos externos necessários ao cumprimento das metas governamentais;

III - Planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar as políticas financeira, fiscal e tributária;

IV - Participar da elaboração e implementação da política de desenvolvimento econômico e social do Município;

V - Planejar, dirigir, executar e exercer o controle da arrecadação de receitas e da fiscalização das atividades econômicas sujeitas à tributação municipal, bem como proceder à inscrição da Dívida Ativa;

VI - Promover os registros e elaborar os demonstrativos contábeis do Município bem como o Balanço Anual, em atendimento à Lei Orgânica e dispositivos Constitucionais;

VII - Acompanhar a execução orçamentária, física e financeira, visando ao controle e à avaliação dos seus resultados e à eficácia de sua ação;

VIII - Administrar financeiramente os recursos, os fundos e a dívida pública municipal.

Parágrafo Único – As competências e atividades das Unidades Administrativas da Secretaria da Fazenda serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 25 – À Secretaria de Comunicação compete:

I - Prestar assessoramento direto e imediato ao Prefeito, em assuntos relativos à Comunicação Social;

II - Promover, coordenar e controlar as atividades de Comunicação Social da Prefeitura;

III - Planejar, executar e acompanhar os trabalhos de cobertura jornalística das atividades da Administração Pública Municipais;

IV - Promover solenidades e cerimoniais civis e militares, zelando pela observância das regras de protocolo, contidas no cerimonial oficial;

V - Propor e implantar o sistema de comunicação interna da Prefeitura;

VI - Desenvolver atividades de relações públicas em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

VII - Planejar, supervisionar e acompanhar a criação, a produção e a veiculação de campanhas, publicidades e propagandas da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 26 – À secretaria Municipal de Saúde compete:

- I - Planejar, organizar, supervisionar, dirigir, executar e avaliar as políticas e os planos municipais de saúde pública, bem estar social e meio ambiente;
- II - Implementar e supervisionar o Sistema Único de Saúde no Município;
- III - Elaborar e atualizar os planos de saúde em consonância com a realidade epidemiológica;
- IV - Compatibilizar e adequar normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com a realidade do Município;
- V - Administrar e gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- VI - Coordenar e administrar os recursos humanos de saúde;
- VII - Zelar e manter a rede física instalada, pugnando pelo seu suprimento e funcionamento.

§ Único – As competências e atividades das Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 27 - À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I - Planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas com educação e cultura, no âmbito do Município;
- II - Elaborar o Plano Municipal de Educação, tendo em vista o desenvolvimento do ensino, em todos os níveis;
- III - Propor medidas de valorização e aperfeiçoamento dos profissionais de rede municipal de ensino;
- IV - Atender ao educando, no ensino fundamental, através do fornecimento de material didático;
- V - Promover atividades culturais e artísticas, bem como as de proteção e promoção do patrimônio cultural, histórico e natural do Município;
- VI - Zelar pela preservação do acervo e da memória administrativa do Município;
- VII - Zelar pela manutenção e pelo suprimento necessário ao bom funcionamento das escolas;
- VIII - Promover a expansão, ampliação e reforma de prédios da rede escolar Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação integra, por vinculação à Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

§ 2º - As competências e atividades das Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 28 – À Secretario Municipal de Obras compete:

- I - Definir as políticas municipais de planejamento e desenvolvimento urbano, dos transportes urbanos, de obras públicas e do saneamento básico;
- II - Planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar as atividades relacionadas com a prestação de serviços públicos, de execução de obras públicas, do controle ambiental, de uso ocupação e parcelamento do solo, das posturas municipais;
- III - Manter e conservar praças, parques, jardins, prédios, ruas e vias municipais;
- IV - Emitir parecer em processo de concessão de licença de obras civis e de infra-estrutura e fiscalizar sua execução.
- V - Controlar o uso e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos;

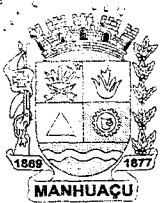
§ Único – As competências e atividades das Unidades Administrativas do Secretário Municipal de Obras, serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 29 – À Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio compete:

- I - Formular, implantar e coordenar as políticas municipais de desenvolvimento econômico, no Município;
- II - Desenvolver planos, programas e projetos municipais de atuação e assentamento de atividades agrícola, industrial, comercial e de serviços;
- III - Definir e implantar estratégias de controle da implantação, expansão e funcionamento das atividades econômicas no Município;
- IV - Dimensionar e incrementar a infra-estrutura de apoio ao desenvolvimento econômico municipal;
- V - Estabelecer mecanismo de cooperação com a sociedade civil para a formulação de ações de interesse comum nas áreas agrícola, industrial, comercial e de prestação de serviços;
- VI - Articular-se com órgãos e entidades executores da política agrícola nacional, estadual e regional, com vistas à distribuição de estoques governamentais relativas aos programas de abastecimento popular;
- VII - Propor política municipais de ação governamental nas áreas de lazer e turismo, bem como promover, acompanhar e avaliar a sua implementação;
- VIII - Coordenar e executar medidas destinadas à proteção e conservação de ambientes naturais, visando a preservação ecológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

IX - Coordenar a realização de shows, eventos, feiras e outras modalidades de difusão das atividades artísticas e de lazer.

Parágrafo Único – As competências e atividades das Unidades Administrativas de Secretário Municipal de Indústria e Comércio, serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30 – À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

- I - Participar da elaboração da política municipal de assistência, de promoção e de desenvolvimento social;*
- II - Promover a implementação da política habitacional, urbanização e regularização de áreas e loteamentos municipais destinados à população de baixa renda;*
- III - Coordenar a política municipal de desenvolvimento biopsicosocial da criança e do adolescente atuando em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente;*
- IV - Exercer a coordenação da política municipal de Assistência e Apoio à Pessoa Deficiente;*
- V - Coordenar, apoiar e prestar assessoria aos programas e às iniciativas de defesa dos direitos da mulher;*
- VI - Prestar, diretamente ou com a participação de organizações da comunidade, assistência a indivíduos ou grupos carentes de renda, bem como atuar no atendimento à população em situação de emergência ou calamidade pública.*

CAPÍTULO V DOS CARGOS

Art. 31 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão de chefia, direção e assessoramento necessários à implantação e funcionamento da estrutura organizacional prevista no Capítulo III, e constantes do anexo I desta Lei.

Art. 32 – A denominação, qualificação, quantificação, distribuição, lotação e vencimento dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Prefeitura Municipal de Manhuaçu serão estabelecidos por Lei que dispuser sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores municipais.

Art. 33 – Aos cargos de provimento em comissão serão acrescidas denominações complementares correspondentes aos respectivos órgãos e unidades administrativas de atuação.

Art. 34 – São considerados transformados os cargos que mantidas as mesmas atribuições, receberem nova denominação nesta Lei.

§ 1º - A transformação prevista nesta Lei não interrompe a contagem de tempo para fins de progressão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

§ 2º - Os cargos transformados são os contidos no Anexo II desta Lei.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Ficam mantidos os Órgãos Colegiados e os Programas de Trabalho, existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 36 – Para atender às despesas decorrentes da implantação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no limite necessário à implementação das alterações estruturais e/ou funcionais, podendo para tanto, utilizar recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias dos órgãos extintos, de excesso de arrecadação e da Reserva de Contingência, adequando os instrumentos legais necessários.

Art. 37 – O Poder Executivo regulamentará por Decreto, as competências, atividades e organização interna da estrutura complementar das unidades administrativas e dos cargos criados por esta Lei.

Art. 38 – Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Leis de números: 1584 de 04.08.88, 1927/95 e suas alterações.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 31 de dezembro de 2003.


Mário Assad
Prefeito Municipal

MANHUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Anexo I

Cargos de Provimento em Comissão
Modalidade de Recrutamento: Amplo

Denominação do Cargo	Código do Cargo	Número de Cargos	Símbolo de Vencimento
Procurador Jurídico	PJ	01	CC-IX
Gerente Controle Interno	GECI	01	CC-VII
Assessor Jurídico	ASSJ	03	CC-VI
Assessor II	ASS-II	03	CC-VI
Diretor de Escola	DIE	10	CC-V
Assessor I	ASS-I	03	CC-IV
Diretor de Divisão III	DID-III	22	CC-VIII
Diretor de Divisão II	DID-II		CC-VI
Diretor de Divisão I	DID-I		CC-IV
Coordenador Setor V	COS-V	51	CC-VII
Coordenador Setor IV	COS-IV		CC-V
Coordenador Setor III	COS-III		CC-IV
Coordenador Setor II	COS-II		CC-III
	COS-		CC-II
Coordenador Setor I	COS-I		CC-I
Coordenador de Creche III	COC-III	05	CC-III
Coordenador de Creche II	COC-II	05	CC-II
Assessor de Transporte	ASST	01	CC-II
Coordenador de Gabinete	COG	01	CC-I
Coordenador de Creche I	COC-I	05	CC-I
Médico Auditor	MA	01	CC-VIII
Médico Supervisor	MS	01	CC-VII
Médico Responsável Pronto Atendimento	MRPA	01	CC-VIII
TOTAL		114	

OBS: Coordenador de Creche I - Até 40 Crianças;

Coordenador de Creche II - De 41 a 80 Crianças;

Coordenador de Creche III - Mais de 80 Crianças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Anexo II

Cargos de Provisão Efetivo

Modalidade de Recrutamento: Concurso Público

Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimento
Oficial de Administração	006	CE-XIV
Engenheiro	004	CE-XV
Contador	003	CE-XIII
Assistente Social	012	CE-XII
Biólogo	001	CE-XII
Bioquímico/Farmacêutico	010	CE-XII
Enfermeiro	005	CE-XII
Especialista em Educação	012	CE-XII
Fisioterapeuta	004	CE-XII
Médico	025	CE-XII
Odontólogo	020	CE-XII
Nutricionista	004	CE-XII
Psicólogo	006	CE-XII
Pedagogo	020	CE-XII
Psiquiatra	002	CE-XII
Terapeuta Ocupacional	002	CE-XII
Veterinário	002	CE-XII
Lanterneiro Pintor	001	CE-X
Operador de Máquinas Pesadas	005	CE-X
Oficial Encarregado de Turma	012	CE-X
Operador de Máquinas Leves	005	CE-IX
Oficial de Obras	040	CE-VII
Auxiliar de Saúde	060	CE-II
Professor I	470	CE-VI
Escriturário	020	CE-V
Secretário Escolar	010	CE-V
Técnico de Nível Médio	035	CE-V
Fiscal Tributário	005	CE-V
Fiscal de Obras	005	CE-IV
Motorista	038	CE-VII
Agente Fiscal de Saúde	015	CE-IV
Auxiliar de Biblioteca/Secretaria	026	CE-III
Auxiliar de Enfermagem	070	CE-III
Monitor	080	CE-I
Auxiliar de Serviços Gerais	200	CE-I
Servente Escolar	350	CE-I
Assistente Administrativo	055	CE-I
Fonoaudiólogo	01	CE-XII
Professor II: - Português - Matemática - Geografia - História - Ciências - Educação Física - Ensino Religioso - Inglês	136	CE-AS
TOTAL	1.771	